LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2006
Data: 08 de maio de 2006

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 002/2003 – PLANO DIRETOR.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1 Fica acrescido o inciso VII ao artigo n° 26 da Lei Complementar Municipal n° 002/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 26 ...

(...)

VII – Turística.

Art. 2 Fica acrescido ao Capítulo V, o Art. 32-A, com a seguinte redação:

Art. 32 - A. A categoria Turística *compreende atividades relacionadas à prestação de serviços, visando atender a demanda da vocação natural do município que é o turismo.*

Art. 3 Ficam alterados os anexos I, II e III – partes integrantes e complementares da Lei Complementar nº 002/2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I *- Parte integrante e complementar da Lei Complementar 002/2003*

TABELA I - CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DE USOS	
Comércio e serviços de bairro	Ambulatório, Banco, Bijouterias, Borracharias, Boutiques, Calçados e Roupas, Eletrodomésticos, Escritórios, Ferragens, Imobiliárias, Joalheria, Lavanderia, Livraria, Materiais de Construção, Materiais Domésticos, Loja de Móveis, Papelaria, Tipografia, Supermercado, Consultório Médico ou Odontológico, Malharia, Sauna, Antiquário, Mercado e Mercearia, Atelier e Restaurante em geral e Casa de Culto.
Residencial	Unifamiliar, Multifamiliar, Coletivo e Geminado
Comércio e serviços vicinais	Açougue, Artesanato, Atividade profissional não incômoda exercida na própria residência, Chaveiro, Clínica, Confeitaria, Correios, Creche, Escritório Profissional, Liberal, Farmácia, Florista, Lanchonete sem música, Mercado e Mercearia até 100 m², Depósito de Material usado, Depósito de Ferro Velho, Editora, Esquadrias, Gráfica, Oficina de Eletrodomésticos, Panificadora, Pastelaria, Peixaria, Posto Telefônico, Imprensa, Jato de areia, Lava rápido, Oficina de Lataria e Pintura, Oficina Mecânica, Restaurante, Quitanda, Salão de Beleza, Sapataria, Alfaiataria e Banca de Jornal e Casa de Culto.
Comércio e serviços gerais	Armazenagem de Alimentos, Cerâmica, Comércio Atacadista, Comércio de Agrotóxicos, Depósito de Material usado, Depósito de Ferro Velho, Editora, Esquadrias, Gráfica, Imprensa, Jato de areia, Lava rápido, Oficina de Lataria e Pintura, Oficina Mecânica, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Serviços, Serralheria, Serraria, Venda de Veículos e acessórios, Transportadora e Casa de Culto.
Comércio e serviços específicos	Casa de Culto, Circo, Comércio de gás, Depósito de Inflamáveis, Motel, Parque de diversões, Sede de Associação, Sede de entidade religiosa, Terminal Rodoviário e Cemitérios e Albergue.
Industrial	Micro Indústria não poluente, Pequena indústria não poluente, Indústria de médio potencial poluente e Indústria de grande potencial poluente e Casa de Culto.
Turística	Hotel, Camping, Pousada, Marinas, Iate Clubes e Agência de Turismo e Casa de Culto.

ANEXO II *- Parte integrante e complementar da Lei Complementar 002/2003*

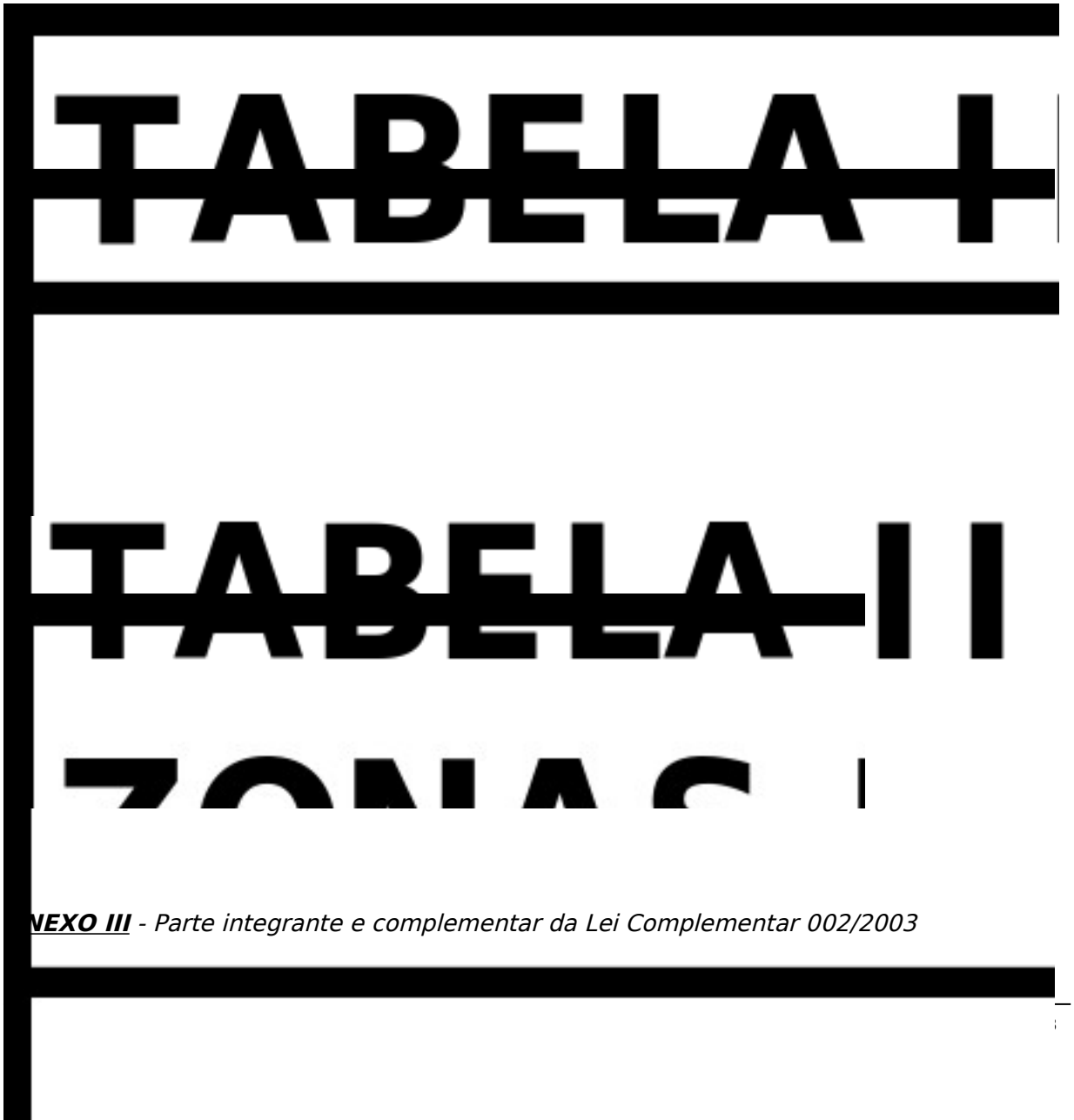

ANEXO III *- Parte integrante e complementar da Lei Complementar 002/2003*

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal n° 274, de 17/12/2004, e altera a Lei Complementar Municipal n° 002/2003.

Itapoá (SC), 08 de maio de 2006

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL